

PROCEDIMENTO POR CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETO,
FABRICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DOIS
DEFLETORES DE SOPRO PARA O AEROPORTO MUNICIPAL
DE CASCAIS - TIRES

PROGRAMA

Proc. N.º 20/DCP/2022

ÍNDICE

1.	Objeto do procedimento.....	4
2.	Entidade pública adjudicante	4
3.	Fundamento da escolha do procedimento	4
4.	Fases do procedimento.....	4
5.	Disponibilização das peças do processo.....	5
6.	Adjudicação por lotes	5
7.	Júri do procedimento.....	5
8.	Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do procedimento	5
9.	Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de candidaturas.....	6
10.	Retirada de Candidaturas e de propostas	6
11.	Candidatos e Concorrentes	7
12.	Impedimentos	8
13.	Revelação dos impedimentos.....	8
14.	Sigilo	8

CAPÍTULO II – Fase de Apresentação das Candidaturas e Qualificação dos Candidatos

15.	Critério de qualificação dos candidatos.....	9
16.	Requisitos mínimos de capacidade financeira	9
17.	Requisitos mínimos de capacidade técnica.....	9
18.	Documentos destinados à qualificação dos candidatos	9
19.	Idioma dos documentos da candidatura.....	10
20.	Modo e prazo de apresentação das candidaturas	10
21.	Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas.....	11
22.	Análise das candidaturas	11
23.	Relatórios da fase de qualificação	11
24.	Prazo para a decisão de qualificação	12
25.	Notificação da decisão de qualificação	12

CAPÍTULO III – Fase de Apresentação e Análise de Propostas e Adjudicação

26.	Convite.....	12
27.	Prazo de apresentação das propostas	12
28.	Documentos que instruem a proposta	13
29.	Modo de apresentação das propostas.....	14

30.	Prazo de validade das propostas	15
31.	Preço ou custo anormalmente baixo	15
32.	Inadmissibilidade de propostas variantes	15
33.	Abertura das propostas	15
34.	Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais	15
35.	Exclusões.....	16
36.	Possibilidade de recurso a ajuste direto	16
37.	Critério de adjudicação	16
38.	Relatório preliminar	16
40.	Relatório Final	17
41.	Notificação de adjudicação	17
42.	Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s).....	17
43.	Caução	19
44.	Aceitação da minuta de contrato	19
45.	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	19
46.	Despesas e encargos do concorrente	19
47.	Forma e celebração do contrato	19
48.	Sigilo	20
49.	Legislação Aplicável	20

1. Objeto do procedimento

- 1.1.** O objeto do presente procedimento é a aquisição de serviços de elaboração de projeto, fabrico, fornecimento e instalação de dois defletores de sopro para o Aeroporto Municipal de Cascais – Tires;
- 1.2.** Do presente procedimento fará parte a realização do projeto de execução dos defletores, o fabrico, o fornecimento e a instalação dos mesmos no local de entrega – Aeroporto Municipal de Cascais.

2. Entidade pública adjudicante

- 2.1.** A entidade adjudicante é o Município de Cascais (doravante designada por CMC ou Câmara Municipal de Cascais), sita na Praça 5 de Outubro, 9, 2754-501 Cascais, telefone nº 214825000.
- 2.2.** O procedimento foi autorizado por decisão do Sr. Presidente da Câmara no uso de competência decorrente da alínea a) do n.º 1 do art.º 18º do Dec. Lei n.º 197/99 de 08 de junho, aplicável por força da alínea f) do n.º 1 do art.º 14º do Dec. Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro.

3. Fundamento da escolha do procedimento

- 3.1.** O presente procedimento segue a forma de Concurso Limitado por Prévia Qualificação, adotado nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º do Código do Contratos Públicos (CCP).
- 3.2.** O presente procedimento é classificado com o CPV **34960000-4 (Equipamento para aeroportos)**.
- 3.3.** Podem apresentar candidaturas e propostas as entidades que não se encontram em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do CCP.

4. Fases do procedimento

- 4.1.** O presente concurso é desenvolvido em duas fases:
- a) A fase de apresentação de candidaturas e qualificação de candidatos, durante a qual os interessados apresentam as suas candidaturas nos termos e condições estabelecidos no presente programa do concurso, sendo qualificados os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira;
 - b) A fase de apresentação e análise das propostas e de adjudicação, na qual os candidatos qualificados são convidados para apresentar propostas, que são analisadas para efeitos de seleção de um cocontratante.

5. Disponibilização das peças do processo

Todas as peças do concurso estão disponíveis para consulta gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública “**acingov**” em www.acingov.pt.

6. Adjudicação por lotes

O presente procedimento não prevê a adjudicação por lotes, considerando a especificidade da prestação objeto do contrato e pelo facto das prestações a abranger no presente procedimento serem técnica e funcionalmente incindíveis e, também pelo facto da gestão de um único contrato se revelar mais eficiente para a entidade adjudicante, por imperativos técnicos e funcionais, isto nos termos e para os efeitos do disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 46.º A do CCP.

7. Júri do procedimento

7.1. As candidaturas e as propostas são analisadas pelo júri do procedimento, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do CCP.

7.2. O júri do procedimento pode socorrer-se de peritos ou consultores, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do CCP.

7.3. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do concurso.

8. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças do procedimento

8.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do objeto do contrato que não se incluam nas alíneas anteriores;

8.2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.

Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública mencionada no n.º 20.

8.3. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites

8.4. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

8.5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma mencionada no n.º 20 e juntos às peças patenteadas em concurso sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

9. Prorrogação do prazo fixado para a apresentação de candidaturas

9.1. Quando as retificações, os esclarecimentos e as listas de erros e omissões previstos no número anterior sejam comunicadas para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do artigo 175.º do CCP.

9.2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidos no número anterior, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das candidaturas é prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão da aceitação de erros ou de omissões.

9.3. O prazo fixado no n.º 20 deste programa pode, a pedido de qualquer interessado, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por período adequado.

9.4. A prorrogação prevista no número anterior aproveita a todos os interessados.

9.5. As decisões de prorrogação nos termos do disposto nos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do concurso e notificadas a todos os interessados que as tenha adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquelas decisões, nos termos do disposto no artigo 167.º e no n.º 4 do artigo 175.º, ambos do CCP.

10. Retirada de Candidaturas e de propostas

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas e das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 176.º e 137.º, respetivamente do CCP.

11. Candidatos e Concorrentes

1. É candidato a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participa na fase de qualificação de um concurso limitado por prévia qualificação, de um procedimento de negociação de um diálogo concorrencial ou de uma parceria para a inovação, mediante a apresentação de uma candidatura.
2. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no concurso de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
3. Podem ser candidatos ou concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
4. Os membros de um agrupamento candidato ou concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do artigo 53.º do CCP, nem integrar outro agrupamento concorrente.
5. Todos os membros de um agrupamento candidato ou concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
6. As empresas que se apresentem a concurso em conjunto instruirão a sua proposta com um acordo-promessa de se constituírem em caso de adjudicação, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho, com sede em Portugal.
7. Em caso de a adjudicação ser feita a um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os membros do agrupamento e apenas estes, devem associar-se antes da celebração do contrato, em consórcio externo em regime de responsabilidade solidária ou outra legalmente admissível.
8. O contrato de consórcio deve indicar a empresa que exercerá as funções de chefe do consórcio, que será o único interlocutor com a entidade adjudicante, devendo-lhe ser conferidos, por procuração, os poderes a que se refere o artigo 14.º n.º 1, alíneas a), b), c), d) e e) do Decreto-Lei n.º 231/81 de 28 de julho, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do contrato de constituição, procuração outorgada por todos os membros do agrupamento ao seu líder com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações da CMC ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do agrupamento e a identificação do respetivo líder.
9. Qualquer alteração na composição da associação de empresas terá que ser autorizada pela entidade adjudicante, sob pena de exclusão do concurso, mediante solicitação escrita, assinada por todas as empresas constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.
10. Se algum, ou alguns, dos elementos da associação deixar de fazer parte dela, a sua quota de responsabilidade transitará na íntegra para os restantes elementos, sem prejuízo de a entidade

adjudicante, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

- 11.** A falência, dissolução ou inabilitação judicial do exercício da atividade social de qualquer das empresas constituintes da associação acarreta a imediata exclusão da associação do concurso, seja qual for a fase em que este se encontre, sem prejuízo da responsabilidade solidária das restantes empresas constituintes da associação relativa aos prejuízos causados à entidade adjudicante, pela exclusão.

12. Impedimentos

Não podem ser candidatos ou concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades (singulares ou coletivas) que se encontrem impedidas pelas situações previstas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).

13. Revelação dos impedimentos

13.1. O disposto no artigo anterior aplica-se sem prejuízo dos regimes de regularização de dívidas fiscais e dívidas à Segurança Social em vigor.

13.2. O concorrente que se encontre numa das situações referidas nos artigos 55.º do CCP e 69.º do CPA, pode demonstrar que as medidas por si tomadas são suficientes para demonstrar a sua idoneidade para a execução do contrato e a não afetação dos interesses que justificam aqueles impedimentos, não obstante a existência abstrata de causa de exclusão, nomeadamente através de:

- a) Demonstração de que ressarciu ou tomou medidas para ressarcir eventuais danos causados pela infração penal ou falta grave;
- b) Esclarecimento integral dos factos e circunstâncias por meio de colaboração ativa com as autoridades competentes;
- c) Adoção de medidas técnicas, organizativas e de pessoal suficientemente concretas e adequadas para evitar outras infrações penais ou faltas graves.

13.3. Tendo por base os elementos referidos no número anterior, bem como a gravidade e as circunstâncias específicas da infração ou falta cometida, a entidade adjudicante pode tomar a decisão de não relevar o impedimento.

13.4. As sanções de proibição de participação em procedimentos de formação de contratos públicos que tenham sido aplicadas, ou consideradas válidas, mediante decisão transitada em julgado não são passíveis de relevação nos termos do presente artigo.

14. Sigilo

Os candidatos e os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer pelos seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subseqüentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após

o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

CAPÍTULO II – Fase de Apresentação das Candidaturas e Qualificação dos Candidatos

15. Critério de qualificação dos candidatos

15.1. A qualificação dos candidatos assenta no modelo simples de qualificação, nos termos do artigo 179.º do CCP, sendo qualificados todos os candidatos que preencham os requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira.

15.2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiras entidades, a capacidade destas apenas aproveita àquele na estrita medida das prestações objeto do contrato a celebrar que essas entidades se comprometam a realizar.

16. Requisitos mínimos de capacidade financeira

1. Sob pena de exclusão, os candidatos devem cumprir todos os seguintes requisitos mínimos de capacidade financeira:
 - a) Média aritmética do volume de negócios referente aos exercícios de 2019, 2020 e 2021, igual ou superior a 280.000,00€ (duzentos e oitenta mil euros) que corresponde ao dobro do valor do contrato a celebrar;
 - b) Liquidez geral, obtida através do rácio entre o ativo circulante e o passivo circulante calculada através da média aritmética dos exercícios de 2019, 2020 e 2021, igual ou superior a 1.
2. Os candidatos têm de cumprir todos os indicadores acima referidos.
3. No caso de agrupamento, todos os membros do mesmo têm de cumprir as condições referidas.

17. Requisitos mínimos de capacidade técnica

1. Os candidatos devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:
 - a) Elaboração de, pelo menos 2 (dois) projetos, nos últimos 5 (cinco) anos com o modelo de defletor de sopro proposto;
 - b) Dispor de sistema de gestão de qualidade certificado pela norma ISO 9001:2015 e um sistema de gestão de fabricação certificado pela norma EN 1090:2018;

18. Documentos destinados à qualificação dos candidatos

1. Sob pena de exclusão, as candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

- a) Declaração do candidato, elaborada em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 168.º do CCP, que obedece ao modelo constante do Anexo V ao CCP ("**Anexo I**" ao presente programa do concurso, dele fazendo parte integrante) que deve ser enviada em ficheiro assinada pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
- b) Documentos destinados à qualificação dos candidatos:
 - i. Documento que comprova que o candidato realizou, nos últimos 5 (cinco) anos, pelo menos 2 (dois) projetos com o modelo de deflector de sopro proposto;
 - ii. Certificados que comprovem que a entidade opera conforme os requisitos das normas ISO 9001:2015 e EN 1090:2018, de acordo com as definições constantes nas cláusulas técnicas do Caderno de Encargos;
 - iii. Documento comprovativo dos requisitos de capacidade financeira identificados nas alíneas a) e b) do número 16.º do presente programa.
2. Quando, para efeitos do preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura é ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
3. Quando a candidatura seja apresentada por um agrupamento, a declaração referida no n.º 1 deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
4. Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em português, salvo o disposto no artigo seguinte.

19. Idioma dos documentos da candidatura

Os documentos que constituem a candidatura são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa ou quando, pela sua natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada, que prevalece sobre os respetivos originais, com exceção da documentação técnica (certificados, normas, referências e similares), que pode ser apresentada em língua estrangeira, admitindo-se a língua inglesa, francesa ou espanhola.

20. Modo e prazo de apresentação das candidaturas

1. A candidatura e os documentos que a constituem, constantes do n.º 18.º do presente programa, deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do 10.º (décimo) dia a contar da data do envio, para publicação, do anúncio no Diário da República, previsto no n.º 1 do artigo 167.º do CCP, diretamente na plataforma eletrónica, utilizada pelo Município de Cascais, acingov em www.acingov.pt, em cumprimento do disposto no artigo 173.º do CCP.

2. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova candidatura dentro daquele prazo.

21. Lista dos candidatos e consulta das candidaturas apresentadas

1. O júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, procede à publicitação da lista dos candidatos na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, disponível no portal www.acingov.pt;
2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica referida no número anterior.
3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos candidatos pode reclamar desse facto, no prazo de três dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação tempestiva da sua candidatura.
4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida mas não se encontre a candidatura do reclamante, o júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 1 e 2 do presente número.

22. Análise das candidaturas

1. O júri do concurso analisa as candidaturas para efeitos da qualificação dos respetivos candidatos.
2. A entidade adjudicante reserva-se ao direito de solicitar aos candidatos todos os elementos que entender necessários para melhor apreciação, esclarecimento ou comprovação de elementos das suas candidaturas, para efeitos de análise das mesmas.
3. O preenchimento dos requisitos mínimos de capacidade técnica e financeira é comprovado pela avaliação dos elementos constantes dos documentos destinados à qualificação dos candidatos previstos nos artigos 16.º e 17.º do presente programa de concurso.

23. Relatórios da fase de qualificação

1. Após a análise das candidaturas, o júri elabora fundamentadamente um relatório preliminar, no qual propõe a qualificação de candidatos, bem como a exclusão das candidaturas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.
2. Elaborado o relatório preliminar, todos os candidatos são notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 185.º do CCP.
3. Cumprida a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos candidatos, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório

preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do CCP.

4. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma desqualificação de candidatos relativamente ao disposto no relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 186.º do CCP.

24. Prazo para a decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de qualificação e notifica-a aos candidatos no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) dias úteis, contado do termo do prazo para apresentação das candidaturas.

25. Notificação da decisão de qualificação

O órgão competente para a decisão de contratar notifica todos os candidatos da decisão tomada, remetendo-lhes o relatório final da fase de qualificação.

CAPÍTULO III – Fase de Apresentação e Análise de Propostas e Adjudicação

26. Convite

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite à apresentação de propostas.

27. Prazo de apresentação das propostas

1. A proposta e os documentos que a acompanham deverão ser obrigatoriamente submetidos até às 23.59 horas, do 10.º (décimo) dia a contar da data do envio do convite, diretamente na plataforma eletrónica, utilizada pelo Município de Cascais, acingov em www.acingov.pt, em cumprimento do disposto no artigo 190.º do CCP.

2. O prazo limite para a apresentação das propostas será sempre o que constar na plataforma eletrónica mencionada no número anterior.

3. Qualquer proposta, ou documento, entregue, ou recebida, após a data e hora fixadas no n.º 1, não será tida em consideração.

4. Todos os documentos que constituem a proposta devem ser assinados e submetidos na plataforma eletrónica indicada no n.º 20, com recurso a assinatura eletrónica qualificada nos termos do artigo 54.º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

5. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter na plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.

28. Documentos que instruem a proposta

1. Cada proposta deve ser instruída obrigatoriamente com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Anexo II “modelo de indicação do preço contratual” – documento onde o concorrente deve indicar os preços unitários e o preço total pelo qual se dispõe a prestar os serviços, objeto do presente procedimento, o qual não pode ultrapassar, sob pena de exclusão da proposta, o preço base fixado na cláusula 15ª do caderno de encargos;

b) Programa de trabalhos detalhado, acompanhado de memória descritiva da execução dos trabalhos que identifique e justifique o prazo de entrega do projeto de execução dos defletores, em cumprimento dos prazos definidos;

c) Documento com indicação da equipa a afetar à prestação dos serviços em apreço e respetivos CV’s de cada um dos elementos a afetar às prestações;

d) Documento donde resultem indicadas as características técnicas dos equipamentos a fornecer;

e) Indicação das cargas aplicadas nas fundações;

g) Documento que contenha os seguintes elementos: Condições de pagamento tendo em conta o disposto nas cláusulas 13ª e 14ª do caderno de encargos. (Não serão aceites prazos de pagamento inferiores ao indicado na cláusula 13ª ou que contrariem a cláusula 14ª. Na falta de indicação das condições de pagamento consideram-se as constantes no caderno de encargos;

g) Caso exista lugar a subcontratação, Declaração de cedência de dados pessoais do subcontratado, conforme modelo em anexo (Declaração RGD);

2. A proposta deve ainda ser instruída com a Certidão Permanente de Registo Comercial (só para pessoas coletivas) ou indicação do respetivo código de acesso;

3. Integram, também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis aos atributos da proposta, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do CCP.

4. Os concorrentes devem preencher o formulário principal na plataforma eletrónica, previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 66º da Lei nº 96/2015 de 17 de agosto.

5. Na declaração com indicação do preço contratual, referida na alínea b) do ponto 1 do presente número, o concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º do CCP.

6. Os valores constantes da declaração com indicação do preço contratual referida na alínea b) do n.º 1 do presente número apenas poderão conter duas casas decimais.

7. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada mas acompanhada de declaração do

concorrente, nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deve ser previamente requerida pelos concorrentes, nos termos do artigo 66.º do CCP.

9. Todos os documentos que constituem a proposta deste número devem ser assinados pelo concorrente.

29. Modo de apresentação das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante, acessível no sítio eletrónico www.acingov.pt, através de meio de transmissão escrita eletrónica de dados.

2. A receção das propostas é registada com referência à data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico de receção.

3. Todos os documentos que constituem a proposta constantes no número 28.º deste programa, independentemente do formato de ficheiro, têm de ser assinados eletronicamente, antes da sua submissão, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta, conforme disposto no artigo 54.º e 68.º, n.º 4, da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

4. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter à plataforma um documento comprovativo do poder de representação e assinatura do assinante.

5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o documento referido na alínea a) do n.º 1 do número 18.º do presente programa do procedimento ("Anexo I") deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato (documento eletrónico) emitidos por cada um dos seus membros ou não existindo representante comum, deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes.

6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado no rosto do qual se deve indicar a designação do concurso e da entidade adjudicante, deve ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação da proposta e a correspondente receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.

7. A não apresentação de algum dos documentos indicados no número 28.º deste programa do procedimento ou o incumprimento de regras específicas sobre o procedimento determina a exclusão da proposta, salvo o disposto no artigo 72.º do CCP.

30. Prazo de validade das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a respetiva apresentação.

31. Preço ou custo anormalmente baixo

Neste procedimento não é definido o preço ou custo anormalmente baixo.

32. Inadmissibilidade de propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes, nos termos do artigo 59.º do CCP.

33. Abertura das propostas

No dia útil imediatamente subsequente ao termo do prazo fixado no número 27.º, será disponibilizada na plataforma eletrónica a lista das propostas recebidas.

34. Esclarecimentos, erros e omissões e retificação das peças procedimentais

1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por eles detetados e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- d) Erros e omissões do objeto do contrato que não se incluam nas alíneas anteriores.

2. Da lista de erros e omissões excetuam-se os referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que apenas pudessem ser detetados pelos interessados na fase de execução do contrato.

3. Os pedidos de esclarecimento e a lista de erros e omissões deverão ser reduzidos à forma escrita e submetidos através da plataforma eletrónica de contratação pública referida no n.º 20 do presente programa.

4. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, o órgão competente deve prestar os esclarecimentos solicitados e pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

5. Compete ao júri do procedimento a prestação dos esclarecimentos solicitados, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 5 do artigo 50.º do CCP.

6. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na plataforma mencionada no n.º 20 do presente programa e juntos às peças patenteadas em concurso sendo todos os interessados imediatamente notificados desse facto.

35. Exclusões

Serão excluídas as propostas que:

- a) Não sejam recebidas dentro do prazo fixado;
- b) Não contenham os elementos exigidos nos termos do n.º 1 do n.º 28º, do presente programa de concurso;
- c) Não observem o disposto no número 29º do presente programa de concurso;
- d) Não contenham os elementos e/ou documentos exigidos nos termos do caderno de encargos.

36. Possibilidade de recurso a ajuste direto

Caso nenhum concorrente apresente proposta ou caso todas as propostas sejam excluídas e não sendo o caderno de encargos substancialmente alterado, poderá o Município de Cascais adotar o procedimento de ajuste direto, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e b) do n.º1 do artigo 24.º do CCP.

37. Critério de adjudicação

- 1.** A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator pela avaliação unicamente do preço.
- 2.** O fornecimento é por preço global para a totalidade do que é pretendido pela CMC.
- 3.** Se existir empate, será efetuado sorteio entre as propostas empatadas pelo sistema de “bolas”, após convocatória enviada aos concorrentes empatados, com indicação do local, data e hora a determinar pelo júri do procedimento.

38. Relatório preliminar

Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o Júri elabora, fundamentadamente, um relatório preliminar, no qual deve propor a ordenação das mesmas, bem como, a exclusão das propostas cuja análise revele alguma ou algumas das situações previstas nos números 2 e 3 do artigo 146.º do CCP.

39. Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar pelo júri do procedimento, todos os concorrentes são notificados para, no prazo de 5 (cinco) dias após a notificação, se pronunciarem por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, previsto no artigo 147º do CCP.

40. Relatório Final

40.1. Cumprido o disposto no número **39**, o júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

40.2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri do concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do CCP.

41. Notificação de adjudicação

41.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas e disponibilizada ao adjudicatário a minuta de contrato.

41.2. Notificado da decisão de adjudicação, o adjudicatário deve:

- a) Submeter pelo meio indicado no número **20**, os documentos de habilitação conforme exigido no número **42** deste programa de concurso;
- b) Quando aplicável submeter pelo meio indicado no número **20**, a caução conforme exigido no número **43** do presente programa de concurso.
- c) Quando aplicável aceitar a minuta de contrato nos termos do número **44** deste programa de concurso.

42. Documentos de habilitação a apresentar pelo(s) adjudicatário(s)

42.1. No prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da adjudicação, o(s) adjudicatário(s) deve(m) apresentar os seguintes documentos de habilitação, conforme exigido no nº 1 do artigo 81º do CCP:

A. Declaração conforme modelo constante do “**anexo III**” a este programa de concurso que, conforme o nº 2 da declaração, deverá incluir como anexos os seguintes documentos:

- i. Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b) e h) do artigo 55º do CCP; (**registo criminal da entidade adjudicatária bem como de todos os titulares, que deve ter como finalidade “contratação pública (Código dos Contratos Públicos)”**)

ii. **Documento comprovativo** passado pela Repartição de Finanças ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português**, ou ao estado de que seja nacional;

iii. **Documento comprovativo** emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social ou documento comprovativo de autorização de consulta **de se encontrar em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no estado de que seja nacional.

B. Documento comprovativo de Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

42.2. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

42.3. O órgão competente para a decisão de contratar pode solicitar ao adjudicatário a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução do fornecimento objeto do contrato a celebrar.

42.4. Para efeitos da comprovação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário, para além dos documentos, pode socorrer-se das habilitações de subcontratados, mediante apresentação de declaração através do qual se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

42.5. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, para além dos documentos referidos no ponto **42.1**, deve também apresentar o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de fornecedores de bens móveis ou de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar.

42.6. No caso de o adjudicatário não ter sede e direção efetiva em Portugal, mas for nacional de estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio pode ainda apresentar, em substituição dos documentos de habilitação, uma declaração sob compromisso de honra, prestada perante notário, autoridade judiciária ou administrativa ou qualquer outra competente, de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar no Estado de que é nacional de acordo com as regras nele aplicáveis, conforme previsto no n.º 4 do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

42.7. A apresentação dos documentos de habilitação pode ser substituída por indicação do endereço Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta nos casos previstos no n.º 2 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

42.8. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

42.9. O modo de apresentação dos documentos de habilitação deve estar de acordo com o previsto no artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

43. Caução

Não será exigida a prestação de caução nos termos do nº2 do artigo 88º do CCP.

44. Aceitação da minuta de contrato

44.1. Nos casos em que o contrato a celebrar obedece à forma escrita o adjudicatário será notificado desse facto e disponibilizada pelo meio referido no número **20**, a minuta do contrato devidamente aprovada pela entidade competente.

44.2. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

45. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

45.1. São notificados, em simultâneo, todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

45.2. Os documentos de habilitação são disponibilizados na plataforma referida no número **20** no processo de concurso para consulta de todos os concorrentes.

46. Despesas e encargos do concorrente

Sem prejuízo do disposto no caderno de encargos relativamente a outros encargos do adjudicatário, são da conta deste ultimo as despesas e encargos inerentes à elaboração e apresentação da proposta, à celebração do contrato e, bem assim, os encargos de natureza fiscal, designadamente, as despesas derivadas da prestação da caução e os resultantes dos emolumentos pelo visto do tribunal de contas, se a este houver lugar.

47. Forma e celebração do contrato

47.1. O contrato será reduzido a escrito em suporte informático, com a aposição de assinaturas eletrónicas nos termos do n.º 1 do artigo 94º do CCP.

47.2. O contrato deverá ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de o adjudicatário apresentar os

documentos de habilitação, ou comprovar a prestação da caução se esta for exigida, ou antes de decorridos 10 (dez) dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação.

47.3. Será comunicado ao adjudicatário o prazo para a outorga e remessa do contrato que, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 3 do artigo 104.º do CCP, será de 3 (três) dias;

47.4. Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente, no prazo dos 3 (três) dias – ora mencionado no número anterior – perdendo a caução que tenha sido prestada, sendo assim adjudicada a proposta ordenada em lugar subsequente.

47.5. Se, por algum motivo, verificar-se a indisponibilidade dos meios eletrónicos, prevalece a obrigatoriedade de assinatura presencial do contrato, caso em que se deverá atender ao disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 104.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 105.º, ambos do CCP, e demais artigos que lhe sejam aplicáveis;

47.6. Pode o adjudicatário desvincular-se da proposta, caso a Câmara Municipal de Cascais não celebre o contrato no prazo fixado, por motivo que lhe seja imputável, liberando-se a caução que haja sido prestada, sem prejuízo do direito a ser indemnizado por todas as despesas e demais encargos em que comprovadamente incorreu com a elaboração da proposta e com a prestação da caução, podendo, em alternativa, exigir judicialmente a celebração do contrato.

48. Sigilo

Os concorrentes obrigam-se a garantir o sigilo, quer por si ou seus trabalhadores, quer por seus contratados, quanto a informações, documentos ou dados que venham a ter conhecimento ou acesso no âmbito do presente concurso ou subsequentes procedimentos, mantendo-se tal obrigação mesmo após o seu termo ou dos procedimentos subsequentes.

49. Legislação Aplicável

Em tudo o omissso no presente programa de concurso observar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Dec. Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro na atual redação.